**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 130/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PE16/2024\_RP11**

Venho através deste, solicitar a revogação/cancelamento da licitação acima citada, visto que no decorrer do processo verificou-se que os itens estavam em desacordo com a necessidade da administração, que os valores ficaram demasiadamente altos, pois as solicitações da administração foram exageradas em relação a realidade existente hoje em nosso município. Embora conhecido os valores através de orçamentos prévios, verificou-se durante o processo que os valores poderiam reduzir bastante e aferir economicidade, caso não tivesse todas as exigências contidas no Termo de Referência deste edital, exigências essas, que em análise mais detalhada por parte da comissão, constatou-se ser demasiada. Como por exemplo exigir banheiro em um micro-ônibus e exigir que deveria estar à disposição do município, dois veículos para cada item constante neste edital e exigir ano de fabricação superior a 2016, também, solicitar veículo tipo ônibus executivo e tipo leito total, o que acaba onerando os valores dos itens.

Considerando o princípio da economicidade na administração pública, que é o princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição, qual está disposto expressamente no Art. 70 da Constituição Federal de 1988. Onde se prevê a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos;

Considerando o princípio da eficiência na administração pública, qual implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, ou seja, a partir disso, os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade, que está disposto expressamente no Art. 70 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na Súmula 473 do STF, em que a Administração tem o poder dever de rever seus atos, *“ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (...);*

**Decido revogar** de ofício o PROCESSO LICITATÓRIO 130/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PE16/2024\_RP11, e todos os atos dele decorrentes.

Lebon Régis, 15 de agosto de 2204.

Taina Grazziotin Sec. De Administração e Finanças